
ATA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA 760ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIPAR CARBOCLORO S.A., REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025 DE JUNHO DE 2025 CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2025.

UNIPAR CARBOCLORO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.958.695/0001-78
NIRE 35.300.454.758

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2025, às 14h, na sede social da Unipar Carbocloro S.A., situada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, CEP 04543-011 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante convocação encaminhada aos Conselheiros em 27 de junho de 2025, nos termos do artigo 21, §1º, do Estatuto Social da Companhia. Foram considerados presentes os Conselheiros que participaram de forma remota ou à distância, conforme faculta o artigo 21, parágrafo 4º, do Estatuto Social. Assim, presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Bruno Soares Uchino – Presidente; Luiz Barsi Filho – Vice-Presidente; João Guilherme de Andrade Só Consiglio; Sergio Machado Terra; Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann e Louise Barsi.

MESA: Presidente: Sr. Bruno Soares Uchino; Secretário: Sr. André dos Santos Ferreira.

ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito: **(I)** a retificação dos itens “I”, (c), (g), (k), (o), (s), (u) e (dd) da ata da 760ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de junho de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 179.316/25-4 em 06 de junho de 2025 (“760ª RCA Original”), conforme retificada e ratificada nos termos da Ata de Retificação e Ratificação da 760ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 9 de junho de 2025 (“Primeira Rerratificação” e, com conjunto com a 760ª RCA Original, a “760ª RCA”), que deliberou, dentre outras matérias, sobre a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“Emissão”), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição (“Oferta”), com a finalidade de corrigir o número de séries da Emissão para até 3 (três) séries e incluir as características da 3ª (terceira) série; **(II)** a retificação do item “I” da Ordem do Dia da Primeira Rerratificação para substituir o número de protocolo da 760ª RCA Original na JUCESP pelo número de registro da 760ª RCA Original na JUCESP; e **(III)** a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 760ª RCA, incluindo da 760ª RCA Original e da Primeira Rerratificação, que não tenham sido expressamente retificadas nessa reunião; **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e seus representantes estatutários e/ou procuradores

para a efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como todos aqueles necessário para a consecução dos itens (I) e (II) acima.

DELIBERAÇÕES: Nos termos do inciso (x) do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração presentes discutiram e analisaram as matérias constantes da ordem do dia da seguinte forma, assim como deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o que segue:

(I) aprovar a retificação do item “I”, (c), (g), (k), (o), (s), (u) e (dd) da 760ª RCA, para corrigir o número de séries da Emissão para até 3 (três) séries e incluir as características da 3ª (terceira) série, conforme abaixo:

Onde lia-se:

*“(c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “Séries” ou individualmente e indistintamente, “Série”). A existência da Primeira Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries a serem previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), e observando o Montante Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Companhia. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, observado que a quantidade final de Debêntures que poderá ser alocada em cada Série será definida conforme a demanda das Debêntures, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo da Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Para os fins desta Reunião, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série”. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e à Debêntures da Segunda Série, em conjunto.”*

Passa-se a ler:

*“(c) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “Séries” ou individualmente e indistintamente, “Série”). A existência da Primeira Série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação*

das Debêntures entre as Séries, a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), e observando o Montante Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou da Companhia. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na em cada Série deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, observado que a quantidade final de Debêntures que poderá ser alocada na em cada Série será definida conforme a demanda das Debêntures de cada Série, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e o Montante Mínimo da Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Para os fins desta Reunião, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures emitidas na Terceira Série serão referidas como “Debêntures da Terceira Série”. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”

Onde lia-se:

“(g) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Segunda Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (i.b) as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; (ii) da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo da Segunda Série; e (iv) da Remuneração de cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”);”

Passa-se a ler:

“(g) **Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Série e pelas Debêntures da Segunda Série, para a definição (i) da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que (i.a) as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Segunda Série deverão ser necessariamente emitidas, observado, em qualquer hipótese, o Montante Mínimo da Segunda Série (conforme definido abaixo); (i.b) as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; e (ii) da quantidade total de Debêntures alocadas em cada Série, observado o Montante Mínimo da Segunda Série; e (iii) da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”);”

Onde lia-se:

*“(k) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Segunda Série”). Não haverá alocação mínima para a Primeira Série.”*

Passa-se a ler:

*“(k) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série será de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures (“Montante Mínimo da Segunda Série”). Não haverá alocação mínima para a Primeira Série e para a Terceira Série.”*

Onde lia-se:

“(o) Prazo e Data de Vencimento.

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).

(ii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto

com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento”).

Passa-se a ler:

“(o) Prazo e Data de Vencimento.

(i) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 7 (sete) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”).

(ii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 10 (dez) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”);

(iii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, da Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 7 (sete) anos corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2032 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debênture da Segunda Série, a “Data de Vencimento”).”

Onde lia-se:

“(s) Remuneração das Debêntures.

(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI- Over, acrescida de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.”

Passa-se a ler:

“(s) Remuneração das Debêntures.

(i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI- Over, acrescida de uma sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI- Over, acrescida de uma sobretaxa (spread) de 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a

Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.”

Onde lia-se:

“(u) Amortização Programada.

(i) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, ou da Aquisição Facultativa das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Segunda Série, ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.”

Passa-se a ler:

“(u) Amortização Programada.

(i) Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente

de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures, ou da Aquisição Facultativa das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Segunda Série, ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2033 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, do vencimento antecipado das Debêntures para cancelamento das Debêntures da Terceira Série, ou da aquisição facultativa das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais conforme as datas e percentuais a serem indicados no Anexo I à Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de julho de 2031 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.”

Onde lia-se:

*“(dd) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas da respectiva Série: (i) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive); e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2029 (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O*

Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série será realizado pela Companhia mediante pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, pela Companhia, acrescido (b) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, (c) de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e não pagos até a data do efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série, acrescido (d) de prêmio equivalente a (1) para as Debêntures da Primeira Série: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira (exclusive); e (2) para as Debêntures da Segunda Série: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive).”

Passa-se a ler:

“(dd) Resgate Antecipado Facultativo Total. *A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas da respectiva Série: (i) para as Debêntures da Primeira Série, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive); (ii) para as Debêntures da Segunda Série, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2029 (inclusive); e (iii) para as Debêntures da Terceira Série, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 18 de julho de 2028 (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).* O Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série será realizado pela Companhia mediante pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, pela Companhia, acrescido (b) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, (c) de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e não pagos até a data do efetiva Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série, acrescido (d) de prêmio equivalente a (1) para as Debêntures da Primeira Série: 0,30% (trinta

centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira (exclusive); (2) para as Debêntures da Segunda Série: 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (3) para as Debêntures da Terceira Série: 0,30% (trinta centésimos por cento) por cento) ao ano, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (exclusive).”

(II) aprovar a retificação do item “I” da Primeira Rerratificação, para substituir o número de protocolo da 760ª RCA Original na JUCESP pelo número de registro da 760ª RCA Original na JUCESP, conforme abaixo:

Onde lia-se:

“Deliberar a respeito: (I) a retificação do item “I”, (h) da ata da 760ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de junho de 2025, protocolada para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 2.182.629/25-7 (“760ª RCA”), que deliberou, dentre outras matérias, sobre a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“Emissão”), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição (“Oferta”), com a finalidade de esclarecer a forma de destinação de recursos da Emissão; (II) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 760ª RCA, que não tenham sido expressamente retificadas nessa reunião; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e seus representantes estatutários e/ou procuradores para a efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como todos aqueles necessário para a consecução dos itens (I) e (II) acima.”

Passa-se a ler:

“Deliberar a respeito: (I) a retificação do item “I”, (h) da ata da 760ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 2 de junho de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 179.316/25-4 em 06 de junho de 2025 (“760ª RCA”), que deliberou, dentre outras matérias, sobre a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“Emissão”), para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição (“Oferta”), com a finalidade de esclarecer a forma de destinação de recursos da Emissão; (II) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na 760ª RCA, que não tenham sido expressamente retificadas nessa reunião; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e seus representantes estatutários e/ou procuradores para a efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como todos aqueles necessário para a consecução dos itens (I) e (II) acima.”

(III) ratificar todas as demais deliberações tomadas na 760ª RCA, incluindo da 760ª RCA Original e da Primeira Rerratificação, que não tenham sido expressamente retificadas nessa reunião; e

(IV) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e seus representantes estatutários e/ou procuradores para a efetivação da Emissão e/ou da Oferta, bem como todos aqueles necessário para a consecução das deliberações contantes nos itens (I) e (III) acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de julho de 2025. (ASS.) Srs. Bruno Soares Uchino – Presidente; Luiz Barsi Filho – Vice-Presidente; João Guilherme de Andrade Só Consiglio – Conselheiro; Sergio Machado Terra – Conselheiro; Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann – Conselheiro, Louise Barsi – Conselheira

A presente é cópia fiel e transcrita do Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

Assinado por:

Bruno S. Uchino

0F4A35BD2F0B46C...

Bruno Soares Uchino
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho
de Administração

DocuSigned by:

André dos Santos Ferreira

48C6AD07A91244C...

André dos Santos Ferreira
Secretário